	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística <b>RESOLUÇÃO</b> Conselho Curador	R. CC/IBGE Nº 1/2022
		Data: 23/5/2022
Aprova a sistemática de tratamento dos achados e recomendações formulados pela Auditoria Interna do IBGE (AUD) e das solicitações, recomendações e determinações de Órgãos Externos de Controle (OEC)		Folha: 1/4

## RESOLUÇÃO DO CONSELHO CURADOR Nº 1, de 23 de maio de 2022

**O CONSELHO CURADOR da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE)**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, em consonância com o disposto no parágrafo único do art. 18, ambos do Estatuto do IBGE, aprovado pelo Decreto nº 10.859, de 19 de novembro de 2021, e com base no § 3º do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma de Tratamento dos Achados e Recomendações formulados pela Auditoria Interna do IBGE e das Solicitações, Recomendações e Determinações de Órgãos Externos de Controle (Anexo I), notadamente a Controladoria-Geral da União (CGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2022.

Ailton Aquino dos Santos  
Representante do BCB




Bernardo Borba de Andrade  
Representante da SPE/ME

Rafael Perez Marcos  
Representante da STN/ME

João Ricardo Costa Silva  
Representante do IBGE

Leandro Brunholi Ramos  
Representante do IBGE

	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística <b>RESOLUÇÃO</b> Conselho Curador	R. CC/IBGE Nº 1/2022
		Data: 23/5/2022
Aprova a sistemática de tratamento dos achados e recomendações formulados pela Auditoria Interna do IBGE (AUD) e das solicitações, recomendações e determinações de Órgãos Externos de Controle (OEC)		Folha: 2/4

**Anexo I da Resolução do Conselho Curador nº 1/2022/CC/IBGE, de 23/5/2022**

**NORMA DE TRATAMENTO DOS ACHADOS E RECOMENDAÇÕES FORMULADOS PELA AUDITORIA INTERNA DO IBGE E DAS SOLICITAÇÕES, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS EXTERNOS DE CONTROLE**

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Norma tem como objetivo estabelecer o procedimento a ser observado pela Auditoria Interna do IBGE (AUD) e pelas Unidades Auditadas, a saber, a Presidência, aí incluídas as Unidades Estaduais do IBGE, e os Órgãos Específicos Singulares (Diretoria-Executiva, Diretoria de Pesquisas, Diretoria de Geociências, Diretoria de Informática, Centro de Documentação e Disseminação de Informações e Escola Nacional de Ciências Estatísticas), para tratamento dos achados e recomendações formulados nos Relatórios de Auditoria Interna e das solicitações, recomendações e determinações de Órgãos Externos de Controle, notadamente a Controladoria-Geral da União (CGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU).

Art. 2º O fluxo do procedimento previsto nesta Norma se dará por meio do uso de aplicação de tecnologia da informação e comunicação desenvolvido pela CGU para o efetivo papel na gestão da Atividade de Auditoria Interna Governamental, denominado sistema e-Aud, que estabelece, em uma única plataforma eletrônica, o processo de atendimento às demandas e às recomendações por parte de Órgãos Externos de Controle e todo o processo de auditoria, desde o planejamento das ações de controle até o monitoramento das recomendações emitidas e o registro dos benefícios.

**CAPÍTULO II – DO TRATAMENTO DOS ACHADOS E RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA INTERNA DO IBGE**


Art. 3º A AUD deve encaminhar o Relatório de Auditoria para a Unidade Auditada em até 10 dias contados da data de sua emissão, ocasião em que os achados e recomendações nele contidos se tornam do conhecimento formal dos gestores destas Unidades Auditadas, que deverão indicar um dos tratamentos previstos no artigo a seguir.

Art. 4º A Unidade Auditada, no prazo máximo de até 30 dias contados do recebimento do Relatório de Auditoria Interna, deve indicar ou validar o tratamento a ser dado para os respectivos achados e recomendações, observadas as seguintes possibilidades:

I – Indicação das medidas de tratamento e mitigadoras de risco que já tenham sido adotadas pela Unidade Auditada;

II – Apresentação de justificativa pela decisão de não implementação de medidas de tratamento necessárias, por entender que o desenvolvimento de tais ações não representaria melhorias operacionais ou a mitigação riscos reportados, e o custo do controle não justificaria qualquer ação o que virá a caracterizar a assunção de eventuais riscos pela Unidade Auditada pelo não atendimento à recomendação da AUD; ou

III – Apresentação de plano de ação contendo as medidas de tratamento e mitigadoras de risco que serão adotadas pela Unidade Auditada, observados os requisitos exigidos na presente Norma.

	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística <b>RESOLUÇÃO</b> Conselho Curador	R. CC/IBGE Nº 1/2022
		Data: 23/5/2022
Aprova a sistemática de tratamento dos achados e recomendações formulados pela Auditoria Interna do IBGE (AUD) e das solicitações, recomendações e determinações de Órgãos Externos de Controle (OEC)		Folha: 3/4

§ 1º Caso não seja possível o cumprimento do prazo, a Unidade auditada deverá solicitar à AUD, com a devida justificativa e previamente ao término do prazo estabelecido anteriormente, a prorrogação do mesmo.

§ 2º O acompanhamento do plano de ação da Unidade Auditada, de que trata esta Norma, passará a ser objeto de monitoramento por parte da Auditoria Interna do IBGE (*follow-up*) e integrará o Relatório de Acompanhamento de Recomendações da Auditoria Interna, que listará os Relatórios de Auditoria emitidos pela AUD e reportará a verificação de implementação e de efetividade das medidas de tratamento e mitigadoras de risco por parte das Unidades Auditadas, bem como eventuais assunções de risco.

§ 3º O Relatório de Acompanhamento de Recomendações da Auditoria Interna terá edição semestral e será comunicado ao Conselho Diretor e submetido ao Conselho Curador até o último dia do 2º mês subsequente ao encerramento do semestre do calendário civil.

### **CAPÍTULO III – DO PLANO DE AÇÃO AOS ACHADOS E RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA INTERNA DO IBGE**

Art. 5º O plano de ação, a que se refere o inciso III do artigo 4º da presente Norma, deve informar as soluções para os achados e recomendações constantes do Relatório de Auditoria, indicando o prazo necessário para sua implementação, observado o seguinte:


I – A implementação das medidas de tratamento e/ou ações mitigadoras de risco destinada a solucionar achados de auditoria com níveis de risco “Alto” e “Extremo” devem obter dos gestores responsáveis pelos respectivos processos o melhor dos esforços objetivando a sua realização em um período de tempo factível; e

II – Os achados de auditoria a que se referem o inciso I do caput deste artigo devem obter prioridade de dedicação de esforços para implementação pelos gestores responsáveis pelos processos frente à relativa a medidas corretivas e mitigadoras destinada a solucionar achados de auditoria com nível de risco “Médio”, se existirem.

§ 1º Independentemente do nível de risco dos apontamentos, a prorrogação da entrega do plano de ação deverá ser requerida à Auditoria Interna antes do prazo estabelecido originalmente, acompanhada da justificativa da Unidade Auditada.

§ 2º As previsões estabelecidas nos incisos I e II do caput deste artigo não são aplicáveis aos achados de auditoria com nível de risco “Baixo”, cabendo (i) aos gestores responsáveis da Unidade Auditada avaliarem e decidirem pelo endereçamento respectivas recomendações; e (ii) à Auditoria Interna realizar nova específica avaliação quando da auditoria do respectivo processo na rotação de ênfase do conjunto de processos que integram a Cadeia de Valor do IBGE.

§ 3º A classificação de risco dos achados de auditoria interna de que trata este artigo será definida pela Auditoria Interna baseada nas métricas de análise de probabilidade e impacto da Política e da Metodologia de Gestão de Riscos do IBGE, aprovadas pela Resolução do Conselho Diretor nº 34/2019, de 6 de setembro de 2019.

	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística <b>RESOLUÇÃO</b> Conselho Curador	R. CC/IBGE Nº 1/2022
		Data: 23/5/2022
Aprova a sistemática de tratamento dos achados e recomendações formulados pela Auditoria Interna do IBGE (AUD) e das solicitações, recomendações e determinações de Órgãos Externos de Controle (OEC)		Folha: 4/4

## **CAPÍTULO IV – DO TRATAMENTO DAS DEMANDAS DE ÓRGÃOS EXTERNOS DE CONTROLE**

Art 6º As solicitações, recomendações e determinações formuladas pelos Órgãos Externos de Controle, nesta Norma representados pela Controladoria-Geral da União (CGU) – Órgão de Controle Interno do Governo Federal – e o Tribunal de Contas da União (TCU) – Órgão de Controle Externo do Governo Federal – devem ser cumpridas/respondidas pela Unidade Administrativa do IBGE responsável no prazo estabelecido na solicitação, cabendo a mesma apreciar eventual pedido de prorrogação, observando as demais exigências normativas.

§ 1º A Unidade Administrativa do IBGE responsável pelo cumprimento da demanda que pretender pedir a prorrogação do período de tempo estabelecido pelo Órgão Externo de Controle deverá encaminhar seu pedido para a Auditoria Interna antes do término do prazo original, com suas justificativas.

§ 2º O acompanhamento do cumprimento das solicitações, recomendações e determinações por parte da Unidade Administrativa do IBGE responsável pelo cumprimento da solicitação será objeto de monitoramento por parte da Auditoria Interna do IBGE (*follow-up*) e integrará as seguintes formas de reporte:

I – Painel Mensal de Acompanhamento de Demandas de Órgãos Externos de Controle, que sumará as solicitações e comunicações ocorridas mensalmente, e será encaminhado à Presidência do IBGE, à Diretoria-Executiva e à Chefia do Gabinete da Presidência; e

II – Relatório de Monitoramento de Solicitações, Recomendações e Determinações de Órgãos Externos de Controle, que listará todas as ações de supervisão do controle externo, notadamente a CGU e o TCU, e indicará o acompanhamento do atendimento das solicitações de informações e da implementação as medidas de tratamento e ações mitigadoras de risco por parte das Unidades Administrativas responsáveis.

§ 3º O Relatório de Monitoramento de Solicitações, Recomendações e Determinações de Órgãos Externos de Controle terá edição semestral e será comunicado ao Conselho Diretor e submetido ao Conselho Curador até o último dia do 2º mês subsequente ao encerramento do semestre do calendário civil.

§ 4º Compete à Auditoria Interna, no curso do tratamento das demandas de Órgãos Externos de Controle e Fiscalização, contribuir em sua perfeita compreensão pela Unidade Administrativa do IBGE que conduzirá o atendimento às solicitações, recomendações e determinações requeridas, auxiliando na interlocução com a CGU e o TCU, se necessário, para dirimir dúvidas ou obter esclarecimentos necessários, além de avaliar eventual exposição a riscos que a Instituição incorre e reportá-la adequada e tempestivamente nos relatórios previstos no parágrafo 2º deste artigo.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º O Auditor-Chefe deverá resolver os casos não abrangidos pelo presente normativo e poderá emitir instrução técnica complementar à presente Norma a fim de regulamentar o procedimento a ser observado pela Auditoria Interna e pelas Unidades Auditadas e Administrativas responsáveis, cabendo prévia comunicação aos Conselhos Diretor e Curador.



Documento assinado eletronicamente por LEANDRO BRUNHOLI RAMOS, Coordenador de Área, em 26 de Maio de 2022, às 22:27:04, horário de Brasília, com fundamento legal no Art. 6º, § 1º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 371378264971588383 e o código CRC 4635E79A.